

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIMPA

ATA Nº 17/2020

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, através da sessão remota, por aplicativo eletrônico Google Meet, teve início a seiscentésima trigésima décima sexta sessão ordinária do Conselho de Administração do PREVIMPA. Na verificação do quórum, estavam presentes os seguintes conselheiros titulares: Antônio Carlos da Costa Pinto, Cinéia dos Santos, Edmilson Todeschini, Edson Zomar de Oliveira, Fernanda Antunes Zini, Jéferson Miola, Luciano Saldanha Varela, Lucimar Rodrigues de Souza, Raul Federico Giacobone, Rogério dos Santos Colpes, Rosane Sulzbach, Sérgio Luiz Brum, Sinthia Santos Mayer, Thiago Aguiar de Moraes, Valdionor da Rosa Freitas e Wilibaldo Josué Grüner Scherer. Na ausência do titular, assumiu a suplente Daniela Fernandes de Almeida Coelho. Ainda compôs o quórum, como titular os conselheiros suplentes: Elaine Rosner Silveira, Luis Ferrari Borba, e Márcia Rosi Apolo Ferreira. Participaram como ouvintes as conselheiras Célia Maria Teixeira Trevisan, Luciana Monteiro Moura, Marcos Henrique Hahn Calvete e Mônica Urroz Sanchotene. A sessão foi conduzida pelo Presidente Edmilson Todeschini, contando com a presença do Vice-Presidente Rogério dos Santos Colpes e da Secretária Lucimar Rodrigues de Souza. Aberta a sessão com vinte conselheiros presentes. EXPEDIENTE- ITEM UM: Leitura e apreciação da Ata nº 16 (de 07/07/20) de sessão remota e Ata nº 03 (de 09/07/20) sessão extraordinária remota. A Ata 16 foi apreciada e aprovada e a Ata nº 03 apreciada e aprovada e abstiveram-se os conselheiros Antônio Carlos da Costa Pinto e Fernanda Antunes Zini, que não estavam presentes na sessão. EXPEDIENTE - ITEM DOIS: Informes: O Presidente Edmilson informou que a audiência pública referente ao PL 007/2020 que seria realizada no dia 14/07/20, foi cancelada e transferida para o dia 04/08/20. ORDEM DO DIA - ITEM UM: Análise e manifestação do Conselho de Administração sobre as apresentações e os relatórios de avaliação atuarial 2020, ano base 2019 - expediente SEI 20.13.000002488-8 (Plano PREVIMPA-CAP e Plano PREVIMPA-RS); O Presidente Edmilson passou a palavra ao relator conselheiro Wilibaldo que deu continuidade ao Parecer da reunião passada, onde recebeu complementos e anexou-os ao documento que ficou a cargo dos conselheiros verificar se está de acordo, para ponderações e registros. Sugeriu criar um expediente SEI anexo, e vinculado ao expediente da avaliação atuarial, encaminhar a Direção-Geral, o documento. O Presidente Edmilson mencionou que será uma manifestação do Conselho de Administração e deve ser registrada em documento público, em processo SEI. Esclareceu que no item 1 permaneceu igual, no item 2 foi incluído uma frase no final, item 3 e 4 sem alteração, e no item 5 foram incluídas alterações mais relevantes trazidos por alguns conselheiros. O Presidente falou que será apenas um registro das avaliações atuariais. Colocou em votação a proposição do conselheiro Wilibaldo, que obteve vinte votos favoráveis. ORDEM DO DIA - ITEM DOIS: Discussão e encaminhamentos sobre os três anteprojetos que tratam da reforma da previdência no Município de Porto Alegre - processo SEI 20.13.00000359-7; O Presidente Edmilson começou dando o informe que em janeiro foi aberto o processo SEI 20.13.000000359-7, que trata de três anteprojetos de lei: orgânica, complementar 478 e 505 e ordinária. Lei ordinária trata de uma parte estatutária e uma parte previdenciária. Em março foi emitido um parecer no seguinte sentido: matéria estatutária não é competência do CAD, somente matéria previdenciária. Houve alterações em todos, o processo foi desdobrado em três anteprojetos, e o que trata de lei ordinária em matéria previdenciária, está inacessível ao CAD (20.13.000003200-7). Foi recebido ofício do Diretor-Geral Renan, datado do dia 10/07 e encaminhado a todos os conselheiros, onde tenta responder pedidos anteriores, e reitera toda a argumentação que vinha fazendo, tentando sustentar aquela tese de que há um déficit atuarial. Foi proferido o despacho pela comissão relatora, ao DG no dia 13/07/20 e também foi enviada a todos os conselheiros, que registra a dificuldade de finalizar o debate da matéria e a finalização do Parecer, devido aos elementos pedidos que não foram enviados pela DG. Com base nisso, o Parecer quase pronto, e o item que está inacabado é o item do equilíbrio atuarial. Foi aberta a palavra a todos os conselheiros e a comissão aceita sugestões de encaminhamentos para finalizar a matéria e colocar em apreciação. Participaram do debate os conselheiros Fernanda, Borba, Wilibaldo, Jéferson, Edmilson, Lucimar, Rosane, Brum e Thiago. A conselheira Fernanda indaga se poderia o Conselho encaminhar questionamento à secretaria de previdência sobre estas questões de entendimento, como por exemplo, a questão da utilização de alíquota vigente ou alíquota de equilíbrio, bem como a questão de déficit atuarial e dívida, do período anterior a segregação de massas. O Presidente Edmilson respondeu que é uma alternativa oportuna a ser analisada pela comissão relatora. O conselheiro Borba afirma que é pertinente a preocupação da conselheira Fernanda, mas que o próprio reiterou diversas vezes a mesma dúvida. Frisa que endossa as considerações da comissão parecerista, que tem toda a autonomia para fazê-lo e que o Prefeito está em vias de formalizar essa minuta em projeto. O conselheiro Wilibaldo concorda com a conselheira Fernanda, sobre a base de dados e reitera o que proferiu na reunião passada, sobre o seu Parecer. O Presidente Edmilson avaliou maturar a ideia da conselheira Fernanda. Lembrou da história do PREVIMPA e preocupa-se com a intromissão excessiva dos órgãos federais nos planos de previdência, luta para aumentar a autonomia do regime próprio. A conselheira Lucimar salientou o esforço dessa comissão no aperfeiçoamento do Parecer e que deve-se acatar todas as sugestões e maturá-las. Salientou que esses dados deveriam ter sido mais alinhados, e reiterou que diversas vezes foram solicitados à DG do PREVIMPA, que seria mais adequado. A conselheira Rosane indaga sobre a interpretação da "EC 103/2020, ART 9° § 4° Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social". Considerado déficit Atuarial na Emenda Constitucional, qual seria o cálculo a utilizar pelo PREVIMPA, alíquotas efetivas ou alíquotas de Equilíbrio, há um grande distanciamento entre as duas, aquela apresentando um superávit de 108 milhões e outra um déficit de duzentos e poucos milhões (Regime Capitalizado)? Olhando-se a previdência como um todo restará um déficit, mas o regime simples funciona na forma que os servidores ativos pagam os aposentados e pensionistas e não merece cálculo atuarial por não ter poupança pelo servidor e sim uma responsabilidade do Município de Porto Alegre para com os funcionários Públicos nessa condição. Em resposta, Edmilson, na condição de conselheiro relator da matéria salientou: quando a Emenda refere a desconsideração da ressegregação de massas para fins de equilíbrio atuarial, tal dispositivo constitucional deve ser interpretado de forma integrada ao restante do ordenamento constitucional e legal, jamais de forma dissociada. E o PREVIMPA está fazendo a interpretação isolada do ordenamento constitucional e fora do contexto histórico. O conselheiro Brum reforça o que o Presidente e a conselheira Rosane falaram. Falou que o PREVIMPA foi criado para aportar o fundo dos municipários e substituir o Montepio que era gerido pela Prefeitura para o pagamento das pensões. Foi então criado o sistema de repartição simples onde o ente e o servidor contribuem. O conselheiro Borba concorda com a opinião do conselheiro Brum e considera que a repartição simples é um sistema equilibrado e não forma déficit financeiro e nem atuarial. O tesouro da Prefeitura não teria déficit e não desembolsaria nada, esse aporte seria previsto no orçamento. O conselheiro Jéferson salientou que todas as considerações são válidas, importantes e estão consagradas. Manifestou-se sobre o registro no processo SEI encaminhado à Direção Geral citando a inclusão no processo, de uma consulta no DRAA sobre as alíquotas de equilíbrio ou vigentes, que foi respondido pela subsecretaria no DRAA "caso haja adeguações em relação a EC 103/2019, em especial a adoção de alíquotas progressivas, deverá constar no DRAA a alíquota efetiva". Concorda plenamente com a manifestação da comissão relatora. Não se opõe com o encaminhamento de consulta pela conselheira Fernanda, mas considera que está auto explicado, conforme retorno. Preocupa-se que essa matéria seja encaminhada ao executivo, independente da manifestação da procuradoria. Sugere que haja abordagem do PREVIMPA para que se possa manifestar a respeito dessa matéria. O conselheiro Thiago mencionou que se existe mais de uma interpretação, essa interpretação adotada pelo governo não contemplará os servidores, a decisão não será meramente técnica, e sim política. O conselheiro Wilibaldo declarou que existe um resultado atuarial superavitário de R\$ 108.936.681,23 (lâmina 40), pelas alíquotas vigentes, além disso as alíquotas de contribuição de equilíbrio apresentaram uma variação em relação ao resultado de 2019, principalmente em função da exclusão dos benefícios assistenciais, alteração de premissas, variação da massa, não ocorrência do dissídio e resultado dos investimentos. O Presidente Edmilson, falou na condição de relator e conselheiro, que foi feita a segregação de massas para que se pudesse pagar essa dívida, é um dado histórico que não se pode ignorar. Portanto, o equilíbrio deve ser visto no capitalizado. O conselheiro Brum fez comentário sobre o orçamento de 2020 do município. Comentou que em 1999, a dívida do município era superior ao orçamento anual, por isso o município optou por pagar em suaves prestações, repondo o que faltava para pagar a repartição simples. O conselheiro Edmilson fez o encaminhamento do conselheiro Borba para que o Conselho endosse a manifestação da comissão relatora. O conselheiro Jéferson

endossa a manifestação da comissão relatora, e sugere que mesmo com as dificuldades pela falta de transparência, inclina-se antecipar o encaminhamento do parecer à CMPA. Se necessário, convocar uma reunião extraordinária para a semana, e apreciar o parecer se estiver pronto, em caráter provisório, se está em condições de finalizar. Isso determinará o resultado da mudança previdenciária EC/103, considerando as alíquotas vigentes, extinguir alíquota suplementar e reduzindo a idade, encontrar a busca do equilíbrio financeiro e atuarial. O conselheiro Thiago diz que acredita que possa ser enviado ainda na sexta-feira dia 17/07/20. O conselheiro Brum questiona quanto é o valor aportado ao mês pela prefeitura, ao PREVIMPA, para o repartição simples. A conselheira Fernanda informa que consultou os colegas do financeiro e que a estimativa de aporte da PMPA para o Previmpa, é em torno de 975 milhões por ano. O conselheiro Borba concorda com a sugestão do conselheiro Jéferson, que tem que ser feito a análise pela comissão relatora. O conselheiro Thiago não tem certeza, mas o projeto pode ser encaminhado, pela urgência da mídia. O Presidente Edmilson sugeriu o encaminhamento do conselheiro Borba de que esse Conselho endosse a manifestação da comissão relatora à Direção-Geral, conforme despacho SEI (10890950). Submeteu à votação nominal, que resultou em (18) dezoito votos favoráveis, dos conselheiros: Edson, Jéferson, Daniela, Raul, Lucimar, Colpes, Sérgio Brum, Sinthia, Valdionor, Márcia, Elaine, Borba, Cinéia, Luciano, Rosane, Thiago Wilibaldo e Edmilson e (02) duas abstenções, dos conselheiros Antônio Carlos da Costa Pinto e Fernanda Antunes Zini. Aprovado pela maioria dos conselheiros participantes. O Presidente Edmilson sugeriu encaminhar a proposição do conselheiro Jeferson, para que a comissão relatora finalize o parecer e convoque uma sessão extraordinária para apreciar a matéria. Pediu que se manifestassem a favor ou contra a sessão extra. Foram (18) votos favoráveis dos conselheiros: Edson, Jéferson, Daniela, Raul, Lucimar, Colpes, Sérgio Brum, Sinthia, Valdionor, Márcia, Elaine, Borba, Antônio, Cinéia, Fernanda, Luciano, Rosane, Thiago e Edmilson, (01) voto contrário do conselheiro Wilibaldo, e (01) abstenção involuntária, por impossibilidade de votar por problemas técnicos, do conselheiro Colpes. O conselheiro Wilibaldo fez declaração de voto contrário, por desejar que o Parecer fosse analisado em uma reunião ordinária. O Presidente Edmilson fez compromisso de finalizar o Parecer, juntamente com a comissão relatora, para a apreciação na sessão extraordinária. Aberta a votação para definição do dia da sessão extraordinária a ser realizada no dia 16/07/20 (quinta-feira) à tarde ou 17/07/20 (sexta-feira) pela manhã, os resultados foram os seguintes: (15) quinze votos favoráveis para a quinta-feira pela tarde dos conselheiros: Edson, Jéferson, Daniela, Raul, Lucimar, Colpes, Sérgio Brum, Sinthia, Valdionor, Márcia, Borba, Cinéia, Luciano, Rosane e Thiago (04) votos para a sexta-feira pela manhã dos conselheiros: Antônio, Fernanda, Elaine e Edmilson e (01) abstenção do conselheiro Wilibaldo. Findo o debate, passou-se para a definição de pauta da próxima sessão remota extraordinária no dia 16/07/20. ORDEM DO DIA -ITEM TRÊS: Definição da pauta da próxima sessão remota extraordinária a realizar-se no dia 16 de julho de 2020: 1 - Discussão e apreciação sobre os três anteprojetos que tratam da reforma da previdência no Município de Porto Alegre - processo SEI 20.13.000000359-7; Na sequência passou-se para definição da pauta da sessão remota ordinária do dia 21 de julho de 2020: Não houve qualquer sugestão de pauta. Então a pauta da próxima sessão ordinária compreenderá os assuntos a serem sugeridos à Presidência, por e-mail, até o dia 16/07/2020 (quintafeira). A sessão foi encerrada às 11h14min. A presente ata foi lavrada pela Secretária Lucimar Rodrigues de Souza, em exercício.

Antônio Carlos da Costa Pinto Cinéia dos Santos

Daniela Fernandes de Almeida Coelho Edmilson Todeschini

Edson Zomar de Oliveira Elaine Rosner Silveira

Fernanda Antunes Zini Jéferson Miola

Luciano Saldanha Varela Lucimar Rodrigues de Souza

Luis Ferrari Borba Márcia Rosi Apolo Ferreira

Raul Federico Giacobone Rogério dos Santos Colpes

Rosane Sulzbach Sérgio Luiz Brum

Sinthia Santos Mayer Thiago Aguiar de Moraes

Valdionor da Rosa Freitas Wilibaldo Josué Grüner Scherer

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Todeschini**, **Presidente do Conselho de Administração do PREVIMPA**, em 29/07/2020, às 15:37, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.





Documento assinado eletronicamente por Cinéia dos Santos, Conselheiro(a), em 30/07/2020, às 13:49, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos da Costa Pinto**, **Conselheiro(a)**, em 31/07/2020, às 09:23, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Federico Giacobone**, **Conselheiro(a)**, em 31/07/2020, às 16:45, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Zomar de Oliveira**, **Conselheiro(a)**, em 05/08/2020, às 11:39, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Sulzbach**, **Conselheiro(a)**, em 05/08/2020, às 15:36, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Zini**, **Conselheiro(a)**, em 05/08/2020, às 17:43, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar de Moraes**, **Conselheiro(a)**, em 06/08/2020, às 13:50, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Miola**, **Conselheiro(a)**, em 06/08/2020, às 14:44, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sinthia Santos Mayer**, **Conselheiro(a)**, em 06/08/2020, às 15:36, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Brum**, **Conselheiro(a)**, em 06/08/2020, às 17:03, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por Elaine Rosner Silveira, Conselheiro(a), em 10/08/2020, às 16:40, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rosi Apolo Ferreira**, **Conselheiro(a)**, em 10/08/2020, às 16:47, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **CONSELHEIRO - Valdionor da Rosa Freitas**, **Conselheiro(a)**, em 10/08/2020, às 16:56, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.





Documento assinado eletronicamente por Luciano Saldanha Varela, Conselheiro(a), em 10/08/2020, às 17:29, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por Lucimar Souza, Conselheiro(a), em 10/08/2020, às 17:35, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por Luis Ferrari Borba, Conselheiro(a), em 10/08/2020, às 17:39, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CONSELHEIRO - Daniela Fernandes de Almeida Coelho, Conselheiro(a)**, em 10/08/2020, às 20:10, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilibaldo Josue Gruner Scherer**, **Conselheiro(a)**, em 10/08/2020, às 21:08, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério dos Santos Colpes**, **Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 14:15, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 11040910 e o código CRC 6AA5253F.

20.13.000003235-0 11040910v2